

Assunto: Assembleia da República - Pedido de Parecer sobre a Proposta de Lei n.º 118/XIII/3ª
Anexos: GUIAdiplomatasPortugal.pdf

De: Rosa

Enviada: quarta-feira, 6 de junho de 2018 08:54

Para: Comissão 2ª - CNECP XIII <2CNECP@ar.parlamento.pt>

Cc: Secretaria

Assunto: Re: Assembleia da República - Pedido de Parecer sobre a Proposta de Lei n.º 118/XIII/3ª

Exmo. Senhor

Presidente da Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas

Dando resposta ao solicitado, tenho a honra de abaixo transcrever a sucinta tomada de posição do STCDE relativamente à proposta de Lei n.º 118/XIII/3ª, pela qual o governo pretende obter autorização para criar e regular a emissão e utilização do Cartão de Identidade Diplomático (CID), a conceder pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros.

Agradecendo a atenção que será reservada a este nosso apontamento, ficando naturalmente ao dispor, com os melhores cumprimentos.

Rosa Teixeira Ribeiro

Secretária Geral do STCDE

Propósito:

Pretende o Governo criar e regular a emissão e utilização do cartão de identidade diplomático (CID) a conceder pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros (MNE).

Nosso apontamento:

1 - é completamente omissa a categoria de pessoal técnico, tanto no preâmbulo como no articulado; deveria ser revista a redação de modo a que sejam incluídas todas as categorias de pessoal e todos os vínculos;

2 - na administração pública portuguesa, não existe "pessoal doméstico", já que o estado não tem agregado familiar. Existe sim, tal como definido nas convenções de Viena sobre relações diplomáticas e sobre relações consulares, pessoal de serviço (em funções nas chancelarias e nas residências) e pessoal privado (ao serviço particular dos diplomatas). Por isso, é nosso entendimento que a redação deveria ser revista no sentido de proceder à eliminação da designação "doméstico" e acautelar todas as situações;

3 - deveria ser eliminada a referência a "Alto funcionário" no articulado. Não entendemos a necessidade da sua criação, que não corresponde a nenhum caso de figura conhecido;

4 - deveria ser feita uma referência a todos os que são equiparados a pessoal diplomático, por exemplo: pessoal técnico especializado nomeado como Adidos Sociais, Económicos ou Comerciais;

5 - Não sendo a representação de um Estado confiada somente a cidadãos do país em causa, deveria ser acautelada a emissão de cartão a cidadãos do país acreditador, neste caso Portugal. Quantos Cônsules honorários, nacionais portugueses, são acreditados nessa qualidade em Portugal? Quando se deslocam a uma cadeia para assegurar a proteção consular de um nacional do país que representam, não vão na qualidade de Português, mas sim no exercício das suas funções, pelo que, julgamos, deveria igualmente ser-lhes emitido documento de identificação específico;

De um modo geral, afigura-se-nos que são ignorados conceitos e categorias de pessoal, detalhadamente descritos nas Convenções de Viena sobre relações diplomáticas e sobre relações consulares, quando, por outro lado, cria-se a figura de "Alto funcionário" cuja denominação nos interpela, por não corresponder a nenhuma qualificação, quer nos textos das convenções citadas, quer na administração pública portuguesa!

Para complemento de informação, sugerimos a leitura do "Guia prático para as missões diplomáticas acreditadas em Portugal" (que anexamos), emitido pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros, que, na sua última edição de abril 2017, descreve, página 19, as categorias de membros do pessoal das missões: chefe de missão, membros do pessoal diplomático, membros do pessoal consular, membros do pessoal administrativo e técnico; membros do pessoal auxiliar - pessoal de serviço, empregados particulares e outros (note-se que não existe aqui qualquer referência a pessoal doméstico!); cônsules honorários; pessoal contratado localmente. Isto é, no nosso entender, todas as categorias de pessoal que, a momento dado e embora de modo diferente, têm intervenção no plano da atuação diplomática e consular, seja em representação do Estado, seja em proteção dos nacionais deste mesmo Estado.

Por último, por sermos conhecedores da realidade e das dificuldades vividas e sentidas pelos trabalhadores dos postos diplomáticos e consulares de Portugal no estrangeiro, atento o princípio de reciprocidade, importa que nenhuma carreira ou categoria de pessoal seja excluída do âmbito desta proposta, por forma a não abrir um precedente e criar dificuldades acrescidas a quem trabalha para Portugal.

STCDE - 5/6/2018